



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 020/2019 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2019

Altera a Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 911, de 26 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Município fica autorizado, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) dos lotes e glebas descritos no Anexo Único-A desta lei complementar às famílias beneficiárias inscritas no cadastro habitacional, selecionadas de acordo com critérios e regras estabelecidos por esta lei complementar.

Art. 5º Os lotes e as glebas constantes no Anexo Único-A desta lei complementar deverão ser parcelados, aprovados e registrados, para fins da concessão do direito real de uso prevista no Capítulo VI desta lei complementar.

.....
§ 2º Os beneficiários serão convocados de acordo com sua classificação socioeconômica formulada em conformidade com o art. 9º desta lei complementar, oportunidade em que deverão assinar termo de permissão de uso do imóvel.

§ 3º Decreto do Poder Executivo poderá igualmente destinar ao programa de que trata esta lei complementar os lotes, glebas e imóveis do Município que já estejam previamente desafetados, por meio de lei, do uso especial ou do uso comum.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a concessão do direito real de uso prevista no Capítulo VI desta lei complementar deverá ser outorgada, até o início da respectiva fase do programa, por meio de lei, em conformidade com o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 76

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PROC. 482/19

C.M.

I – comprovar 2 anos de residência, no mínimo, no município de Araraquara, atendendo às condições requeridas nas instruções normativas do programa;

Parágrafo único. As informações constantes do Cadastro Habitacional e do Cadastro Único devem ser compatíveis, sob pena de gerar a desclassificação do candidato.

Art. 8º

Parágrafo único. Cada representante deverá ser indicado juntamente com um suplente oriundo do mesmo órgão.

Art. 9º

IV – existência de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

V – existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VI – existência de pessoa com doença grave no núcleo familiar: 2 (dois) pontos;

VII – maior número de dependentes com até 18 (dezoito) anos incompletos: sendo 1 (um) ponto por dependente, devendo o dependente em idade escolar estar obrigatoriamente matriculado em instituição de ensino, ou ter ensino médio completo;

VIII – moradia atual em condições de risco ambiental, físico ou geotécnico, atestado pela defesa civil: 3 (três) pontos;

IX – não possuir rede protetiva familiar: 1 (um) ponto;

X – ser usuário da rede protetiva pública ou privada: 2 (dois) pontos;

XI – titular ou cônjuge de família com mais de 40 (quarenta) anos: 2 (dois) pontos;

XIV – morar em condições de aluguel: 2 (dois) pontos.

§ 3º O Poder Executivo Municipal garantirá a participação no Programa Habitacional Organização de Construção da Autogestão (OCA), com prioridade às famílias removidas de áreas de risco, de proteção ambiental e de ocupação, por meio de ação conjunta entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Defesa Civil.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 911, de 2019, o Anexo Único – A, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO – A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

IMÓVEIS PARA CONCESSÃO

FLS. 97
PROC. 430/19
C.M. [assinatura]

	Localização	Matrícula	Área
I –	Av. Pedro Grecco – Parque Das Hortencias	61.089	264,04 m ²
II –	R. Júlio Malara – Jardim Nova Araraquara	33.951	367,78 m ²
III –	Av. Marginal 2 - Jardim Santa Clara	59.060	250,87 m ²
IV –	Av. Raphael Medina	121.258	5.408,23m ²
V –	Av. Oswaldo Lopes	121.259	5.434,80 m ²
VI –	R. José Alves da Silva Goes - Vila Biagioni	75.115	383,85 m ²
VII –	Av. Valkirio Galeazzi - Jardim Roberto Selmi Dey	118.882	30.523,12 m ²
VII –	Jurandir Rios Garçoni - Parque das Hortências	61.709	225 m ²
IX –	Maria Luiza Baschix - Vila Biagioni	75.116	255,80 m ²
X –	R. Dr. Paulo Iannotti - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II	116.534	180 m ²
XI –	Av. Arib Nasser – Parque das Hortências	61.686	320,12 m ²
XII –	R. 11 – Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II	76.751	180 m ²
XIII –	Av. Renato Santini - Parque das Hortências	61.495	225 m ²
XIV –	Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências	61.503	225 m ²



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

XV –	Av. Remo Frontarolli - Parque das Hortências	61.512	225 m ²
XVI –	Avenida Remo Frontarolli - Parque das Hortências	61.498	225 m ²
XVII –	R. Ermelinda Pacini Sgobbi - Jardim Adalberto Frederico de Oliveira Roxo II	116.517	180 m ²
XVIII –	R. Silvio de Jorge e Angelo Salata; Av. Bandeirantes e Prudente de Moraes	118.264	1.896,84 m ²
XIX –	R. Silvio de Jorge e Angelo Salata; Av. Bandeirantes e Prudente de Moraes	118.263	3.000,71 m ²
XX –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.429	712,60 m ²
XXI –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.430	680,52 m ²
XXII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.431	717,72 m ²
XXIII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.432	755,25 m ²
XXIV –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.433	790,37 m ²
XXV –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.434	816,55 m ²
XXVI –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.435	836,73 m ²
XXVII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.436	852,10 m ²

FLS.	78
PROC.	482/19
C.M.	9



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

XXVIII –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.437	866,77 m ²
XXIX –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.438	876.52 m ²
XXX –	R. Júlio Malara - Estância Primavera	73.439	861,84 m ²

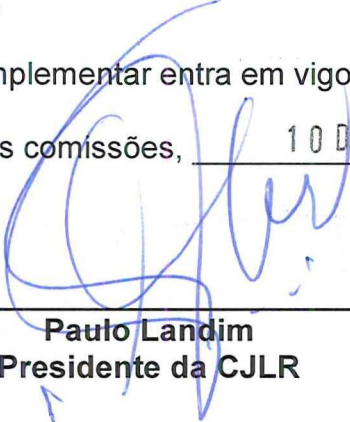
FLS.	79
PROC.	482/19
C.M.	B

”(NR)

Art. 3º Ficam revogados da Lei Complementar nº 911, de 2019:
I – o inciso III do “caput” do art. 6º; e
II – o Anexo Único.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 10 DEZ. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

Aprovado
Araraquara, 10 DEZ. 2019
 Presidente